



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 196/2025/GP

São Gabriel da Palha/ES, 03 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Euclésio Aguilar Lima
Câmara Municipal
29.780-000 – São Gabriel da Palha – ES

Exmo. Presidente.

Venho por meio deste, encaminhar à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha a documentação em anexo, sendo: Mensagem de Veto 11/2025.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:104745757
13
Dados: 2025.09.03
15:40:49 -03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal





Mensagem de veto nº **11**, de 03 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor EUCLESIO AGUILAR LIMA,

Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho comunicar a V. Exa. e digníssimos Pares desta R. Casa Legislativa, que, nos termos do § 1º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar PARCIALMENTE** o Projetos de Lei n. **89/2025** (Dispõe sobre o plano plurianual do município de São Gabriel da Palha para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências).

O veto recai exclusivamente sobre algumas emendas parlamentares aprovadas, conforme a seguir especificado, por razões de conveniência administrativa e de interesse público.

PROJETO DE LEI N. 89/2025 – PLANO PLURIANUAL 2026-2029

O art. 1º, § 1º e § 2º, após emenda parlamentar, ficou assim:

Art. 3º Os programas a que se refere o art. 1º desta Lei constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano Plurianual.

§ 1º O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no art. 1º desta Lei, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

§ 2º Para o efetivo cumprimento do princípio da especificação e da transparência, o Poder Executivo Municipal republicará o Plano Plurianual de Aplicações para o quadriênio 2026-2029, sempre que houver alterações constantes do parágrafo anterior.

O art. 6º, por sua vez, ficou com seguinte redação:

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone/Fax (027) 3727-1366

TIAGO
ROCHA:TO
47457571

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:1047457571



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003400350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Art. 6º Nos projetos de leis propondo alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, o Poder Executivo Municipal, poderá solicitar ao Poder Legislativo, autorização para atualizar e/ou ajustar, no que couber as alterações propostas, com o objetivo de adequar e conciliar as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, bem como compatibilizar os créditos adicionais abertos no exercício de 2026.

Os valores consignados no Plano Plurianual são indicativos e não constituem limites para a execução orçamentária, devendo ser compatibilizados com as receitas previstas nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

O PPA deve manter flexibilidade para adequar-se às realidades dinâmicas da gestão municipal, sobretudo diante de crises fiscais, sociais e ambientais. Condicionar ajustes a novos processos legislativos comprometeria a eficiência administrativa e a continuidade de serviços essenciais.

As disposições adicionadas por meio das emendas apontadas nesta mensagem criariam exigências adicionais de submissão prévia à autorização legislativa para alterações de programas e metas, bem como republicação integral do Plano a cada modificação, o que, na prática, engessaria a ação administrativa, aumentaria custos e burocracia desnecessária, dificultando a execução de políticas públicas em tempo hábil.

RAZÕES DO VETO TÉCNICO E POLÍTICO:

Os vetos parciais ora encaminhados não representam oposição ao mérito das iniciativas parlamentares, mas se fundamentam no dever do Poder Executivo de preservar a racionalidade, a economicidade e a eficiência da gestão pública.

A manutenção dos dispositivos em questão importaria em: aumento da burocracia administrativa, engessamento da execução do orçamento e do planejamento plurianual, sobreposição de regras já disciplinadas em normas federais de caráter vinculante, risco de comprometer a tempestividade na implementação de políticas públicas, especialmente em áreas sociais sensíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, os vetos ora apresentados visam assegurar que os instrumentos de planejamento e de gestão orçamentária se mantenham compatíveis com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade da administração pública, garantindo governabilidade e respeito ao interesse coletivo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto de lei n. 89/2025 (art. 1º, **§ 1º** e **§ 2º**, e **art. 6º**). Esclareço que o veto recai somente nos dispositivos que estão em negrito.

Diante do exposto, submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal os presentes vetos parciais, confiando que, reconhecendo-se a sua motivação de ordem política e de interesse público, sejam mantidos.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha/ES, 03 de setembro de 2025.

TIAGO
ROCHA:104
74575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.09.03
16:52:39 -03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003400350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Andressa Linhares Martins** em 03/09/2025 17:16

Checksum: **B4B95997A54FFB63AEA4BA40F42BFC150779BCF9F8C3EF9884C5A6C3F6704E0A**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003400350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.